

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CEJUSC**  
CEJUSC-JEC-BSB

Número do processo: 0712878-95.2020.8.07.0016

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: \_\_\_\_\_

RÉU: \_\_\_\_\_

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Nos termos do art. 300, *caput*, para concessão da tutela de urgência é necessário que a parte requerente apresente elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo vedada tal providência quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 300, § 3º, do CPC).

A parte autora requer, a título de tutela de urgência, que a parte requerida seja obrigada a retirar imediatamente sua foto de todos os sítios eletrônicos e redes sociais vinculados ao jornal \_\_\_\_\_.

Os documentos trazidos pela parte autora evidenciam a probabilidade do direito alegado, em especial a foto veiculada em matéria referente ao coronavírus, a qual pode gerar confusão no leitor, e provocar constrangimentos à autora, além de impactos negativos em seu ambiente de trabalho, junto a colegas e pacientes.

Por outro lado, o perigo da demora é evidente, pois o tema é de interesse coletivo, o que provoca consultas constantes a sítios eletrônicos e redes sociais para busca de informações sobre os impactos do surto, e a continuidade da veiculação da imagem pode ampliar os riscos de exposição indevida da autora, abalando sua imagem perante terceiros, o que não é admissível, por ser esta uma expressão dos direitos da personalidade, os quais são tutelados tanto no plano constitucional (art. 1º, III, da CF) quanto no plano infraconstitucional (art. 16 do CC).

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência requerida e DETERMINO à parte ré que exclua a imagem veiculada na matéria objeto desta ação, dos seus sítios eletrônicos e redes sociais, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), limitada, por ora, em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Cite-se e intimem-se com as advertências da lei.

BRASÍLIA - DF, 13 de março de 2020, às 14:09:22.

GLAUCIA BARBOSA RIZZO DA SILVA  
Juíza Coordenadora do CEJUSC JEC-BSB



Número do documento: 20031317234020100000056641767

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031317234020100000056641767>

Assinado eletronicamente por: GLAUCIA BARBOSA RIZZO DA SILVA - 13/03/2020 17:23:40

Num. 59250620 - Pág. 1